



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Uruaçu-Go, Fazendas Publicas e 2ª Cível
Rua Califórnia, Qd.05, Lt. 05, Setor Jonas Veiga
Uruaçu - GO, CEP: 76400-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - ART. 52 §1º LEI 11.101/2005

Processo: 5558084-15.2024.8.09.0152 - Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: GRUPO ECONOMICO ZAFANI, composto pelas pessoas físicas e jurídicas
abaixo:

ACEFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCATAS E METAIS LTDA
ALZIRA NETO DOS SANTOS ZAFANI LTDA
ANDRÉ ROBERTO ZAFANI: PRODUTOR RURAL
LÚCIA HELENA SALVADOR EIRELI

Juiz de Direito: Jesus Rodrigues Camargos - (2ª Vara)

Valor da Causa: 38.555.693,27

Prazo de Dilação do Edital :..... **30 (trinta) dias**

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Uruaçu-GO, titular desta Vara, determina o cumprimento das seguintes diligências:

Fazer saber, a todos os interessados, que nos autos supramencionados foi deferida por este juízo, o processamento da recuperação judicial do GRUPO ECONOMICO ZAFANI, devedores nominados acima, cujo pedido trata-se de recuperação judicial com todos os efeitos decorrentes da lei 11.101/2005, conforme segue: (...) Com esteio nos fundamentos expostos e consubstanciado no exame dos requisitos formais e legais necessários:(i) – DEFIRO o processamento da recuperação judicial de **ALZIRA NETO DOS SANTOS ZAFANI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.451.174/0001-00 com sede à Rua 04-A, esquina com Rua Elzébio, S/N, Quadra 02, Lote 09, Vila Dornil, Porangatu – GO, CEP: 76550-000; **LÚCIA HELENA SALVADOR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.951.624/0001-88, com sede na Rua 04-A, esquina com Rua Elzébio, S/N, Quadra 02, Lote 09, Vila Dornil, Porangatu – GO, CEP: 76.550.000; **ACEFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCATA E METAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.500.203/0001-00, com sede Avenida Belém Brasília com Rua Carajás, Quadra 03, Lote 01, Jardim Nossa Senhora da Abadia – Uruaçu – GO, CEP: 76.400.00; e **ANDRÉ ROBERTO ZAFANI (Produtor Rural)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.409.588/0001-23 com sede na Estrada Municipal Vicinal Km 147 à direita, Zona Rural de Mara Rosa – GO, CEP 76490-000. (ii) – AUTORIZO a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores, ora requerentes, com fundamento no art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005. **DOS ASPECTOS PROCEDIMENTAIS** - 1 – Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio **RAFAEL DAMÁSIO BRASIL GARCIA**, advogado (OAB/GO 46.028), integrante do Escritório Brasil e Silveira Advogados SS, com endereço profissional na Avenida Olinda, 960, Trade Tower (torre2), Sala 1601, Park Lozandes, Lozandes Shopping, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120,

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:16:11



WhatsApp: 062 98223-8528 e e-mail: rafael@brasilesilveira.adv.br, para os fins do art. 22, incisos I e II, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1 – Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05. 1.2 – Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3 – Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas, bem como cumprir os demais atos do encargo, nos termos da lei. 1.4 – Fixo os seus honorários (remuneração), nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/2005, e observados a capacidade de pagamento da devedora, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, no equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. 1.5 – As autoras deverão pagar ao administrador judicial o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mensais, vencendo-se a primeira 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de compromisso, e as demais até o 5º dia útil, dos meses subsequentes, mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo administrador judicial ora nomeado. 1.6 – Quanto aos relatórios mensais (art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005), deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que **não deverão ser juntados nos autos principais**, visando melhor gerência processual ante a extensão da demanda, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2 – Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “*em Recuperação Judicial*”, oficiando-se, inclusive, às juntas comerciais competentes para as devidas anotações. 3 – Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “**a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores**”, na forma do art. 6º e parágrafos da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4 – Igualmente, determino a proibição, por parte dos devedores, de qualquer tipo de alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo permanente (não circulante), salvo evidente utilidade reconhecida por este Juízo e pela forma estabelecida no art. 66 da Lei 11.101/2005. Consigno que os prazos de suspensão das ações/execuções (*stay period*) bem como para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial são contados em dias corridos, seguindo o posicionamento dominante sobre o tema pelo Superior Tribunal de Justiça (critério da especialidade da LRF em relação ao CPC). Além disso, o *stay period*, segundo a reforma promovida pela Lei nº 14.122/2020 pode ser prorrogado, por igual período, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. Os prazos de natureza processual seguirão a regra insculpida pelo CPC/2015, devendo ser contados em dias úteis. 5 – Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado, pelo mesmo motivo exposto no item 1.6. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador Judicial e seus auxiliares terão livre acesso as dependências da sede e das filiais da autora, podendo, inclusive, solicitar qualquer tipo de documentação relativa aos devedores. 6 – Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento. 7 – O prazo para habilitações ou

divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º) que serão apresentados, se for o caso, diretamente ao Administrador Judicial, que poderá indicar e-mail específico para este fim. Assim, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Fica consignado, quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8 – O **plano de recuperação judicial** deve ser apresentado no **prazo improrrogável de 60 dias**, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9 – Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10 – Intimem-se, inclusive o Ministério Público (art. 52, inciso V, da LRF).

CLASSE 3: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – TOTAL GERAL DE R\$: 38.555.693,27 sendo que na relação juntada nos autos consta os seguintes nomes de credores do **GRUPO ECONOMICO ZAFANI, a saber:**

Contato do Administrador: e-mail rjacefer@brasilesilveira.adv.br para o recebimento das comunicações pertinentes, habilitações e divergências de créditos relacionados pela recuperanda.

RELAÇÃO DE CREDORES INTIMADOS POR ESTE EDITAL

(1) GILBRAN CAMPOS ALVES, (2) GILBRAN CAMPOS ALVES, (3) GILBRAN CAMPOS ALVES, (4) ASTORFI DISTRIBUIÇÃO LTDA, (5) ASTORFI DISTRIBUIÇÃO LTDA, (6) GILBRAN CAMPOS ALVES, (7) JUSCELINO RICARDO CAMPOS ALVES, (8) FERNANDO MACHADO PIMENTEL, (9) GILBRAN CAMPOS ALVES, (10) FERNANDO MACHADO PIMENTEL (11) FERNANDO MACHADO PIMENTEL, (12) FERNANDO MACHADO PIMENTEL (13) ASTORFI DISTRIBUIÇÃO LTDA, (14) FERNANDO MACHADO PIMENTEL, (15) ASTORFI DISTRIBUIÇÃO LTDA, (16) JOSE ROBERTO NOVAES PROVINCIALI, (17) JOSE LINO NETO, (18) CANDAN DO BRASIL COM. E IND. DISTRIBUIDORA LTDA (19) JUSCELINO RICARDO CAMPOS ALVES, (20) JUSCELINO RICARDO CAMPOS ALVES, (21) JOSE LINO NETO, (22) JOSE LINO NETO, (23) JOSE LINO NETO, (24) JOSE LINO NETO, (25) FRANCISVALDO VIEIRA DE NEGREIROS, (26) FRANCISVALDO VIEIRA DE NEGREIROS, (27) JOSE LINO NETO; (28) FRANCISVALDO VIEIRA DE NEGREIROS; (29) FRANCISVALDO VIEIRA DE NEGREIROS; (30) FRANCISVALDO VIEIRA DE NEGREIROS; (31) METALFORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA; (32) METALFORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA; (33) METALFORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA; (34) FER-ALVAREZ PRODUTOS SIDERURGICOS IND. COM. LTDA; (35) FRANCISVALDO VIEIRA DE NEGREIROS; (36) METALFORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA; (37) FRANCISVALDO VIEIRA DE NEGREIROS; (38) METALFORTE



INDUSTRIA METALURGICA LTDA; (39) FRANCISVALDO VIEIRA DE NEGREIROS; (40) FRANCISVALDO VIEIRA DE NEGREIROS; (41) JOSE LINO NETO; (42) FRANCISVALDO VIEIRA DE NEGREIROS; (43) FRANCISVALDO VIEIRA DE NEGREIROS; (44) FER-ALVAREZ PRODUTOS SIDERURGICOS IND. COM. LTDA; (45) FER-ALVAREZ PRODUTOS SIDERURGICOS IND. COM. LTDA; (46) FER-ALVAREZ PRODUTOS SIDERURGICOS IND. COM. LTDA; 47) FRANCISVALDO VIEIRA DE NEGREIROS; (48) FRANCISVALDO VIEIRA DE NEGREIROS; (49) ASTORFI DISTRIBUIÇÃO LTDA; (50) FRANCISVALDO VIEIRA DE NEGREIROS; (51) FRANCISVALDO VIEIRA DE NEGREIROS; (51) JOSE LINO NETO; (52) ALCIDINEY ROGERIO PEREIRA DA MATA; (53) ASTORFI DISTRIBUIÇÃO LTDA; (54) LUCIO BALTASAR LOPES; (55) FERNANDO MACHADO PIMENTEL; (56) JUSCELINO RICARDO CAMPOS ALVES; (57) MARCOS RODRIGUES RAMALHO; (58) SICOOB UNICENTRO NORTE BRASILEIRO; (60) CAIXA ECONOMICA FEDERAL; (61) SICOOB EMPRECREC; (62) BRADESCO; (63) BANCO DO BRASIL; (64) BANCO VOLKSWAGEN; (65) SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA; (66) BANCO SANTANDER BRASIL

RELAÇÃO DO PASSIVO FISCAL - ACEFER Indústria e Comércio de sucatas e Metais LTDA

Débitos	Saldo vencido	Saldo a vencer
FGTS	R\$ 6.887,97	R\$ 1.264,84
INSS	R\$ 55.304,33	R\$ 20.790,96
IRPF	R\$ 6.887,97	R\$ 1.264,84
PIS	R\$ 6.005,84	R\$ 5.469,41
COFINS	R\$ 54.314,27	R\$ 25.243,44
IRPJ	R\$ 86.739,42	R\$ 75.138,30
CSLL	R\$ 50.129,03	R\$ 40.465,95
ICMS	R\$ 541.415,80	R\$ 18.142,22
Demais impostos retidos	R\$ 56,77	-
Parcelamentos Federais	R\$ 48.603,67	R\$ 768.749,33
Parcelamentos Estaduais	R\$ 11.993,50	R\$ 1.754.305,29
Total	R\$ 868.338,57	R\$ 2.710.834,58

ALZIRA NETO DOS SANTOS ZAFANI LTDA

Débitos	Saldo vencido
FGTS	-
INSS	R\$ 9.294,21
IRPF	R\$ 4.224,09
Simplex Nacional	R\$ 11.723,05
Total	R\$ 25.241,35

LÚCIA HELENA SALVADOR LTDA

Débitos	Saldo vencido	Saldo a vencer
FGTS	R\$ 3.437,04	-
INSS	R\$ 11.249,83	-
IRPF	R\$ 714,71	-
Simplex Nacional	R\$ 42,73	-
Parcelamento INSS	-	R\$ 10.384,60
Parcelamento Simplex Nacional	-	R\$ 227.995,02
Parcel. PERT Simplex Nacional	-	R\$ 8.724,94
Total	R\$ 15.444,31	R\$ 247.104,56



Fica advertidos os credores que tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações e/ou divergências em relação aos créditos aqui declarados, diretamente ao administrador judicial, na forma estabelecida pelo art. 7º § 1º da lei 11.101/2005.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TJGO, em seguida será afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

URUAÇU-GO, 30 de julho de 2024.

Jesus Rodrigues Camargos
Juiz de Direito

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:16:11

